



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição Nº 059/2025 - Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRAODOURO SETOR DE LICITAÇÕES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

#### PRETENSÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRAODOURO, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando o fornecimento de, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas do ramo pertinente ao objeto **AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DIVERSOS PARA O MUNICIPIO**. pretendendo apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: **:18/11/2025 a 24/11/2025 às 00:00**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail [licitacao@logradouro.pb.gov.br](mailto:licitacao@logradouro.pb.gov.br), ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 17 de Novembro de 2025

**JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 1. OBJETO

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.1.1**O custo estimado total da contratação conforme pesquisa estimada por pesquisa simplificada pelo preço médio é **51.185,00 (Cinquenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais)** podendo o valor estimado inicialmente sofrer majoração ou minoração após passar pelo setor de compras após autorização do setor competente nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/21

#### 1.2.1 Detalhamento do objeto pretendido:

O objetivo principal é **AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DIVERSOS PARA O MUNICIPIO.**

**PERÍODO:** 12 (Doze) meses

**PRORROGÁVEL:** Sim

Descrição	Detalhamento
Contratação de Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos para o Município.	<p><b>Serviços:</b> A contratação tem por finalidade adquirir enfeites natalinos diversos e materiais de iluminação destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Logradouro, contemplando também a realização do acendimento oficial das luzes de Natal.</p>

1.2A contratação direta será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

## 2. DO OBJETIVO

A contratação tem por objetivo a aquisição de enfeites natalinos diversos destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Logradouro, visando criar um ambiente festivo e acolhedor durante o período natalino e possibilitar a realização do acendimento oficial das luzes de Natal, fortalecendo o espírito natalino e promovendo integração social.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1A presente contratação tem como finalidade viabilizar a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de **aquisição de enfeites natalinos diversos destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Logradouro**, incluindo o acendimento oficial das luzes de Natal.

A ação fundamenta-se no interesse público de promover o embelezamento urbano, fortalecer as tradições culturais e estimular o turismo e o comércio local durante o período natalino. Além de seu caráter simbólico e social, a ornamentação contribui para valorizar os espaços públicos e incentivar a convivência comunitária.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

A contratação observa os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a execução de um projeto que proporciona benefícios culturais, econômicos e sociais à população.

**3.2** O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA**, conforme consta nas informações básicas da pretensa contratação.

## 4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** A descrição da solução como um todo está descrita na necessidade de se dá com a devida contratação com a empresa que visa atender de forma integral às necessidades, a **aquisição de enfeites natalinos diversos para a ornamentação das praças, avenidas e prédios públicos** do Município de Logradouro, contemplando também o **acendimento oficial das luzes de Natal**.

Sendo assim, a solução é a contratação de imediato sob a modalidade de dispensa para atender ao que preconiza a legislação vigente.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** Para a devida contratação pretensa, é de grande relevância a existência de que a respectiva contratação seja de **PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE OPERACIONAL** comprovada, bem que apresente proposta com a metodologia e discriminação dos serviços a serem realizadas

**5.2** As regularidades fiscais e documentações de constituição da empresa devem estar em consonância com o objeto pretendido a ser contratado.

**5.3** Deve apresentar atestado de capacidade técnica Contratos firmados com outra municipalidade que demonstre a capacidade operacional

**5.4** O contrato deverá ainda conter as seguintes cláusulas referente a obrigações e cumprimentos da **LGPD**:

**5.4.1** Que as partes do instrumento contratual deverão cumprir a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), Lei Geral de Proteção de Dados**

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Responsabilizar-se por acompanhar o rendimento das informações a serem lançadas nos sistemas operacionais do Ministério da Saúde pela **CONTRATADA**.

**6.2** Avisar a **CONTRATADA**, caso não esteja dando resultados, sob pena de assumir as sanções do estatuto atual das licitações.

**6.3** Manter, durante a vigência do contrato a devida comunicação com a prestadora dos serviços para garantir assim o bom andamento dos serviços sem nenhum transtorno, sendo de imediato comunicado ao fiscal de contrato qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**6.4** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**7.1** Executar os serviços conforme período agendado com a secretaria da saúde e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, qualidade e quantidade e em sua proposta, com alocação da logística necessária para o perfeito cumprimento do objetivo contratado;

**7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27**, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da contratação da respectiva contratação.

**7.4** Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao percurso para rastreamento até a execução do objeto;

**7.5** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus serviços.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização será exercida por servidor devidamente nomeado pela Prefeitura, bem como a gestão contratual, no qual ambos serão responsáveis pela fiscalização e gerencia contratual, com emissão de relatórios.

**8.2** Os servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**8.2.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**8.2.2** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde que passará para em caso não sanável para a autoridade competente superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

**8.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no **TR**, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

**8.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde somando com a de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**8.7** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo **artigo 68 da Lei 14.133/2021**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**9.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.3** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.2A** Secretaria Municipal responsável pela execução, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

## 9.3 Forma de pagamento

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**9.3.4**O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1**Para fins de justificativa de preço o valor estimado está dentro dos valores de outros contratos de assessoria semelhantes executados no exercício anterior pela pretendida contratada.

No caso em tela, em conformidade com a documentação trazida aos autos pelo setor de planejamento, o estimado total da contratação conforme pesquisa estimada por pesquisa simplificada pelo preço médio é **51.185,00 (Cinquenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais)**. podendo o valor estimado inicialmente sofrer majoração ou minoração após passar pelo setor de compras após autorização do setor competente nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/21

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1**Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

**11.1.1**Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3**Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4**Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**11.1.5**Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8**Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9**Fraudar ou falsificar documentos a serem apresentados ao município;

**12.1.10**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento administrativo;

**11.2**O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1 deste Termo de Referência**, no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**; b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no **Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas**.

## 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

<b>20.700</b>	<b>Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo</b>
<b>04.122.0016.2025</b>	<b>Administração da Secret. De Cultura, Desportos e Turismo</b>
<b>15001000</b>	<b>Recursos Livres (Ordinário)</b>
<b>3390.30</b>	<b>Material de Consumo</b>
<b>20.700</b>	<b>Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo</b>
<b>13.392.0015.2026</b>	<b>Realizações de Eventos e Apoio a cultura</b>
<b>15001000</b>	<b>Recursos Livres (Ordinário)</b>
<b>3390.30</b>	<b>Material de Consumo</b>

**12.2** Qualquer alteração de dotação orçamentária poderá ser feita por apostilamento nos termos do **artigo 136** da **Lei Federal 14.133/2021**.

Logradouro, 05 de Novembro de 2025

---

**JOSÉ WELLIGTON DA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Detalhamento
Contratação de Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos para o Município.	<p><b>Serviços:</b> A contratação tem por finalidade adquirir enfeites natalinos diversos e materiais de iluminação destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Logradouro, contemplando também a realização do acendimento oficial das luzes de Natal.</p>

---

**JOSÉ WELLINGTON DA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unti.	R\$ Total
001	<b>Contratação de Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos para o Município.</b>	Mês	12		
<b>TOTAL GERAL 12 (DOZE)</b> <b>MESES.....</b>					

---

**JOSÉ WELLIGTON DA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## MODELO DE PROPOSTA

### PESQUISA DE PREÇOS

<b>Empresa/Proponente:</b>			
CNPJ/CPF:	Telefone(s):		
Endereço:	Nº:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Pessoa de Contato:		
Nome do Responsável pela Pesquisa:		CPF.:	RG.:

#### OBJETO: Cotação para contratação de Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos para o Município.

Desejando, o representante comercial dos serviços/produtos abaixo especificados, pode fornecer cotação em seu próprio papel timbrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO.	LTS			
Valor global da cotação.....					R\$

#### 1.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no nos termos da **Lei 14.133/2021**.
- 1.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da **Lei Federal 14.133/21**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 1.3. O pagamento será efetuado parceladamente, em conformidade com a realização dos serviços solicitados, sendo solicitado a Tesouraria da prefeitura Municipal de Logradouro, de acordo com o atesto da **CONTRATANTE**.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

Carimbo ou Número do CNPJ/CPF:

Cidade de: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura da empresa**

**Assinatura do Responsável: pesquisador**

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## NOVA PUBLICAÇÃO

### 1 – DO OBJETO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, objetiva a elaboração de procedimentos para a pretensa contratação de Serviços de Locação de veículos para atender demandas administrativas das unidades gestoras.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor, sem condutor**, destinado a atender as necessidades de deslocamento das **Secretarias de Saúde e Educação**, garantindo o apoio às atividades administrativas, operacionais e de campo desenvolvidas por essas unidades.

No tocante as demais unidades gestoras, seguem as suas necessidades administrativas, tendo em vista a forma permanente e continuada, conforme especificado no ETP.

### 2 – DO OBJETIVO

Tem o presente objetivo atender as demandas das unidades gestoras, seja na educação e saúde ocasionando melhor atendimento aos municípios. O objetivo da contratação é **disponibilizar veículo automotor, sem condutor**, para atender às **demandas de transporte das Secretarias de Saúde e Educação**, proporcionando **mobilidade, agilidade e eficiência** na execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio às ações de interesse público.

A medida visa garantir o **pleno funcionamento dos serviços essenciais**, assegurando suporte logístico adequado e continuidade das ações desenvolvidas por ambas as secretarias.

Destarte o objetivo do certame a ser realizado será a abertura de licitação objetivando os serviços de locação de veículos sem condutores ficando os mesmos à disposição do município para atender a demanda das unidades gestoras da administração.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do **ETP**, anexo deste **TR**.

A contratação de veículo automotor, sem condutor, justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento eficiente de servidores, equipes técnicas e materiais utilizados nas atividades das Secretarias de Saúde e Educação.

Atualmente, a frota municipal é insuficiente para atender a todas as demandas, o que compromete a execução de ações essenciais, como o transporte de profissionais da saúde para visitas domiciliares, campanhas preventivas e atendimento em unidades de referência, bem como o deslocamento de equipes pedagógicas, servidores e materiais didáticos entre escolas e órgãos administrativos.

A locação do veículo permitirá continuidade e agilidade na prestação dos serviços públicos, com redução de custos operacionais, garantia de manutenção preventiva e corretiva inclusa, e substituição imediata em caso de pane, assegurando o cumprimento das metas e atividades planejadas pelas secretarias.

Dessa forma, a contratação é fundamental para a eficiência da gestão pública, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência administrativa, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta **comprovada a necessidade técnica e administrativa** da locação de veículos diversos, visando a **continuidade e aprimoramento dos serviços públicos essenciais**, de forma eficiente, segura e economicamente viável, em benefício direto da população de Logradouro-PB.

## 5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

## **5.2 Da Subcontratação:**

Na presente pretensão de contratação mediante procedimento licitatório, será admitida até o limite de **80%** nos termos da regulamentação municipal, a subcontratação do objeto contratual, não exime o contratado de suas responsabilidades.

## **5.3 Garantia da contratação:**

Haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo **96§1ºe** seguintes da **Lei 14.133/2021**, tendo em vista que tal exigência poderá gerar a garantia da execução contratual, devendo constar no edital conforme **§3º do art. 96**, que a licitante indique qual tipo de garantia será feita, mediante a possível contratação.

## **5.4 Do Seguro Veicular:**

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, ou na ausência, a contratante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da contratada, que assumirá na íntegra tais responsabilidades, a comprovação do seguro veicular deverá ser apresentada na administração contratante em até (30) trinta dias a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão contratual.

## **5.5 Da prestação dos serviços objeto deste ETP**

### **A empresa contratada deverá:**

- a) Dar manutenção do veículo bem como seu licenciamento e IPV a Contratada.
- b) Combustível e condutor ficarão responsável a contratante.
- c) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- e) Garantir a disponibilidade dos veículos para o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pelo contratante. Caso ocorra impossibilidade de indisponibilidade do veículo por pane mecânica, deverá ser de imediato substituído em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Limitar-se exclusivamente ao objeto contratado, não mudando o objeto de trajetos sem autorização da pasta contratante dos serviços, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal ao qual está vinculado;
- g) Os Condutores (no caso contratado e/ou efetivos do município a guiarem os veículos a serem locados).
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal ao qual está vinculado, o veículo conforme já mencionado acima no prazo de **até 24(vinte e quatro) horas**.
- i) Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em conformidade com as cláusulas contratuais, no caso dos veículos vinculados a outras Unidades Gestoras, seguirá o cronograma designados pela secretaria ao qual está vinculado;
- j) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, causados pela falta de manutenção veicular.
- l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal que está vinculado;
- m) Disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- n) Cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no **Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137,138 e 139)** ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes quando o veículo for para o transporte de alunos, não se aplicando aos de outras unidades gestoras;
- o) Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à SEME o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço de locação em desacordo com as cláusulas contratuais, aplica-se aos da educação;
- q) Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- r) Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para as Secretarias ao qual esteja vinculado;
- s) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia;
- t) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para as Secretarias;
- u) **5.6 Das condições dos Veículos:**

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita a penalidades previstas.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

Os veículos contratados para locação para prestar o serviço as Unidades Gestoras não poderão exceder ao ano de fabricação especificados na tabela parte integral do Termo de Referência, os veículos que se enquadram dentro do quadro temporal exigível neste TR,



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

deverá passarem pela vistoria do DETRAN, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

Antes de iniciar a execução dos serviços, os veículos serão vistoriados previamente por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal que será atendida por cada veículo, ocasião em que serão avaliados os seguintes itens:

- a) Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida;
- b) Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;
- c) Permanência das características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas.
- e) Apresentar faixa com o limite de capacidade de lotação fixado na parte externa do veículo, aplica-se aos da educação;
- f) Durante a execução dos serviços, os veículos poderão ser vistoriados quando a Secretaria Municipal que esteja vinculado julgar necessário, para verificação das mesmas condições da vistoria inicial.

## 6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A execução do serviço será autorizada, após publicação do contrato no Diário Oficial, mediante emissão de Ordem de Serviço po Município de Logradouro-PB.

O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela contratada quanto à finalização da execução dos serviços.

O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da contratada, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por **FISCAL DE CONTRATO**, a ser designado pela autoridade competente e vinculado a cada secretaria que o veículo esteja prestando os serviços, com suas devidas atribuições, sendo o fiscal suplente definido também por ato de nomeação pela autoridade competente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Logradouro não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 9 – DO PAGAMENTO

### 9.1 Liquidação:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**:

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 9.2 Prazo do pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à **CONTRATADA** imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

O Município contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 9.3 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável quando for o caso.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

previsto na referida Lei Complementar.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

### **10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **10.2 Forma de execução**

A prestação do serviço será continuada atendendo as demandas da secretaria de saúde e educação.

### **10.3 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.3.1.1 Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condicação de MicroempreendedorIndividual – CCMEI;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

\* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

\* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, (**Certidão Conjunta Federal**)

\* Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

\* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**)

\* Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**Inscrição Municipal**);

\* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND Municipal**);

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

\* Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

## **10.3.1.4 Qualificação Técnica:**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

Comprovação de aptidão para a execução de serviço igual/similar/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## 11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

Para fins de justificativa de preço o valor estimado está dentro dos valores de outros contratos de assessoria semelhantes executados no exercício anterior pela pretendida contratada.

No caso em tela, em conformidade com a documentação trazida aos autos pelo setor de planejamento, o valor da estimativa de mercado, pesquisa esta simplificada nos termos do art. 23 da presente lei, é de **R\$ 9.295,23 Mensais (Nove mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**. Podendo sofrer majoração ou minoração ao passar pelo setor de compras após autorização do setor competente.

## 12 – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei 12.846/2013**.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência pela falta do subitem “a)” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência, no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens “a” a “g”, e **até 20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens “h” a “m”;
  - II.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;
  - II.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “III” e “IV” abaixo:
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “a” a “g” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “m” deste Termo de Referência;

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no **Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas**.

## 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Qualquer alteração, (majoração e/ou supressão), poderá ser feito por apostilamento nos termos da presente lei. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

20.300	Secretaria de Educação
361.022.2012	Manutenção das Ações Fundeb
15401030	Manutenção das Ações do Fundeb – Impostos e transferências de Imposto 30%
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.300	Secretaria de Educação
361.022.2013	Manutenção de outros programas do FNDE
15690000	Outras transferências de Recursos do FNDE, controle dos demais recursos originários de transferências do FNDE.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.400	Secretaria de Saúde
10.301.0011.2014	Serviços Básicos de Saúde
15001002	Recursos Não Vinculados de Impostos- Saúde
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

21.100	Fundo Municipal de Saúde
302.0010.2032	Serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção e Ações de Serviços públicos de Saúde.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Logradouro, 13 de Outubro de 2025

---

**ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<b>Locação de 01 (um) veículo tipo PULSE</b> com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da prefeitura, com atendimento as normas de segurança do <b>CONANTRAN</b> , com ano de fabricação não inferior a 2025, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município.	Mês	12
02	<b>Locação de 01 (um) veículo tipo MOBI</b> com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da prefeitura, com atendimento as normas de segurança do <b>CONANTRAN</b> , com ano de fabricação não inferior a 2025, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município.	Mês	12

---

**ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## ANEXO II

Item	Descrição	R\$ Total	Fonte
01	Serviços de locação de veículos para atender demandas administrativas das unidades gestoras.	84.000,00	<u>Doc. 14515/25</u>
		55.200,00	<u>Doc. 97023/25</u>
		56.000,00	<u>Doc. 142218/24</u>
MÉDIA MESES (7): 9.295,23			

---

**ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## MODELO DE PROPOSTA

### PESQUISA DE PREÇOS

<b>Empresa/Proponente:</b>			
CNPJ/CPF:	Telefone(s):		
Endereço:	Nº:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Pessoa de Contato:		
Nome do Responsável pela Pesquisa:		CPF.: _____	RG: _____

**OBJETO:** Cotação para serviços de locação de veículos para atender demandas administrativas das unidades gestoras.

Desejando, o representante comercial dos serviços/produtos abaixo especificados, pode fornecer cotação em seu próprio papel timbrado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	serviços de locação de veículos sem condutor, para atender demandas administrativas das unidades gestoras.	LTS	7		
Valor global da cotação.....					R\$

## 2.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no nos termos da **Lei 14.133/2021**.

2.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da **Lei Federal 14.133/21**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

1.3. O pagamento será efetuado parceladamente, em conformidade com a realização dos serviços solicitados, sendo solicitado a Tesouraria da prefeitura Municipal de Logradouro, de acordo com o atesto da **CONTRATANTE**.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

Carimbo ou Número do CNPJ/CPF:

Cidade de: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura da empresa

Assinatura do Responsável: pesquisador

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
dias



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## Ata de Abertura de proposta referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar que foi aberta a PRETENSÃO CONTRATUAL, objetivando o fornecimento de, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Após a data de abertura limite para o recebimento das propostas publicadas no termo de referência e sua disponibilidade no sítio eletrônico do município, ocorre que no entanto não houve o interesse de mercado em todos os itens, tendo sido fracassado o item: Locação de 01 (um) veículo tipo 1.0, com mínimo de 80 CV, com ar condicionado, vidro e trava elétricos, com mínimo 02 Airbags, a gasolina com km livre com condutor e combustível por conta da prefeitura, com atendimento as normas de segurança do CONANTRAN, com ano de fabricação não inferior a 2025, com o licenciamento devidamente em dia, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município. Nesse contexto, não atendendo toda a demanda administrativa, sendo assim, com fulcro no artigo 72 da presente lei de licitações, se torna necessário uma nova abertura de prazo para o preenchimento do item não preenchido, sendo necessário uma nova divulgação.**

**Por isso**, pretenso apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: : **17/11/2025** até **24/11/2025 às 00:00**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, porém a respeito do item disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail [licitacao@logradouro.pb.gov.br](mailto:licitacao@logradouro.pb.gov.br), ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 17de Novembro de 2025

**JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 -Contratação de empresa especializada para execuções das obras de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO SÍTIO BRAGA DE FREITAS, EM LOGRAOURO**  
- PB, com execução em conformidade em atendimento as especificações técnicas de engenharia em anexo.

#### DADOS TÉCNICOS DA OBRA:

OBRA:	Construção de pavimentação em paralelepípedo e drenagem no Sítio Braga de Freitas.	Valor da Obra	Valor do Repasse:
Endereço da obra:	Zona Rural – Sítio Braga de Freitas	<b>124.436,24</b>	<b>Não se aplica</b>
Fonte de dados:	- SINAPI/PB- 03:2024 - ORSE/SE – 04/25 - SEINFRA/CE - 2023	BDI:	Contrapartida
Encargos Sociais:	(Não desonerado – Horista: 113,60% Mensalista:69,85%	<b>24,03%</b>	<b>Não se aplica</b>
Recursos:	Recursos Próprios/Repasse Federal		
Resp. Téc.	José Joebson S.de Lima CREA/PB 161.911.050-4		

### 2 – DO OBJETIVO

- 2.1 – Executar a obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO SÍTIO BRAGA DE FREITAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOGRAOURO-PB**, em conformidade com os projetos técnicos em anexo.

As informações complementares encontram-se na planilha geométrica de cada rua em anexo a este Termo de Referencia.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do **ETP**, anexo deste **TR**.

- 3.2 - A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município elaborou as necessidades no seu **PCA**. Contudo, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no **orçamento de 2025**.

### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO MESMO.

- 4.1 -A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do **ETP**, anexo deste **TR**. Que demonstram claramente a necessidade da construção das respectivas pavimentação e drenagem, e a solução com a construção do mesmo é a solução a proporcionar aos moradores da respectiva localidade, uma condição de vida melhor, proporcionando condições de vida mais ativas com o melhoramento do tráfego de veículos e diminuição de poeira e lama no periodo chuvoso.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 - Sustentabilidade

5.1.1 -Os produtos e serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 -A gestão de resíduos de engenharia provocados pelas demolições e retiradas, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

### 5.2 – Subcontratação

5.2.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual na sua integralidade da obra.

5.2.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização, nas seguintes condições: A contratada poderá ceder ou subcontratar os itens de movimentação do terreno para alinhamento para deixar no ponto de colocação de pedras do objeto licitado

5.2.2 - A Subcontratada para concessão da subcontratação deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas.

5.2.3 - Quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 5.3 – Garantia da Contratação

5.3.1 -Haverá exigência de garantia da contratação, prevista no **artigo 96** e seguintes da **Lei 14.133/2021**.

### 5.4 – Garantia da Obra

5.4.1 -A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

### 5.5 – Vistoria

5.5.1 -Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria nos locais onde as obras serão executadas, para melhor elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento com o setor competente pelo e-mail [licitacao@logradouro.pb.gov.br](mailto:licitacao@logradouro.pb.gov.br), ou na forma presencial, no horário de 8h às 17h, com no prazo máximo até o dia **24/11/2025**.

5.5.2 - Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

### 5.6 – Da participação de consórcio

5.6.1 -Será admitida a participação de consórcio de empresas na presente licitação, nos termos do **artigo 15, da Lei 14.133/2021**.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**6.1** – As especificações e quantidades constam nos seguintes anexos:

- **Anexo I – Planilha Orçamentária;**
- **Anexo II – Memória de Cálculo;**
- **Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro**
- **Anexo IV – BDI**
- **Anexo V – Memorial Descritivo**

## 7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 – Condições de Execução

**7.1.1**- O início da execução do objeto se dá com a emissão da ordem de serviço.

**7.1.2** – A execução do objeto será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo Valor Global, com as ruas em conformidade com o preambulo desta peça técnica.

**7.1.3** – O pagamento será realizado por meio de medição seguindo o Cronograma Físico-Financeiro de cada rua.

**7.1.4**–O recebimento dos serviços dar-se-á após sua regular execução.

### 7.2 – Materiais a serem disponibilizados

**7.2.1** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a execução dos serviços.

## 8 – DOS PRAZOS

**8.1.1** - O prazo de execução da obra será de **60 (Sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, e o prazo da vigência contratual será de **180 (cento e oitenta)** dias.

**8.1.2** - Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

**8.1.3** - A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**8.1.4** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**8.1.5** - A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

**8.1.6** - Mediante justificativa aceita pelo fiscal do **CONTRATO** e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

**8.1.7** - O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de **3 (três) meses**, devendo, durante esse período, a **CONTRATADA** manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

**8.1.8** - Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

**8.1.9** - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.1.10** - O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**8.1.11** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

**8.1.12** - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no **art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021**.

**8.1.13** - A prorrogação automática de que trata o item anterior não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** - É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidasiniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**V.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

**VI.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**VII.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

**VIII.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

**IX.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

**X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**XI.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**XII.** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

**XIII.** Cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XIV.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;

**XV.** Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e aprovação do projeto “**AS BUILT**” pela Fiscalização do contrato.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

**I.** Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às **Normas Técnicas da ABNT** e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do **CONTRATO**;

**II.** Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

**III.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**IV.** Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

**V.** Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do **CONTRATO**, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

**VI.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

**VII.** Providenciar junto ao **CREA ou ao CAU**, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou do Registro de **Responsabilidade Técnica (RRT)** da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

**VIII.** Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

**IX.** Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

**X.** Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

**XI.** Assegurar que a **equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás** de identificação;

**XII.** Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (**EPIs e EPCs**) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do **CONTRATO** para avaliação de qualidade;

**XIII.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

**XIV.** Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

**XV.** Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

**XVI.** Encaminhar ao fiscal do **CONTRATO** o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na **Resolução do CONAMA nº 307/2002**, quando exigida pelo Termo de Referência;

**XVII.** Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do **CONTRATO**, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela **CONTRATANTE**;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**XVIII.** Disponibilizar escritório para fiscalização da obra, nas condições definidas no Termo de Referência;

**XIX.** Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência;

**XX.** Elaborar e fornecer, em até 30 (trinta) dias após o término da obra, o projeto “**AS BUILT**” pertinente, bem como o arquivo eletrônico em CD ROM, em formato Autocad, acompanhado de 02(duas) cópias plotadas;

**XXI.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

**XXII.** Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

**XXIII.** Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste **CONTRATO**, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a **CONTRATANTE**;

**XXIV.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**XXV.** Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

**XXVI.** Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

**XXVII.** Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições metereológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

**XXVIII.** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**XXIX.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**XXX.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**XXXI.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

**XXXII.** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**XXXIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXXIV.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

**XXXV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XXXVI.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XXXVII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;

**XXXVIII.** Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

**XXXIX.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

## 11 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**11.1 - A CONTRATADA** responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**11.2 -** Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e

responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**12.1** - A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**12.2** - A **CONTRATANTE** designa **JOSÉ JOÉBSON SILVA DE LIMA, ENGENHEIRO – CREA/PB 161911050-4** como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas, e o **GESTOR**, o **SECRETÁRIO DE OBRAS O SR. JOÃO VITOR**.

**12.3** - O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** na obra.
- b)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- d)** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- e)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h)** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i)** Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j)** Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**k)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**l)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**m) Assinar os registros no livro Diário da Obra**, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

**I.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**II.** O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

**III.** As modificações efetuadas no decorrer da obra;

**IV.** As consultas à fiscalização;

**V.** Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

**VI.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**VII.** Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**n)** Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do **CONTRATO** e as duas outras à **CONTRATADA**.

**o)** Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

**12.4 - O CONTRATANTE** designará por portaria o servidor responsável pela **GESTÃO DOCONTRATO**, que, será constado no instrumento contratual e terá seguintes atribuições:

**a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

**c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

**d)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**e)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

**f)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**g)** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**12.5** - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

**12.6** - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 13 – DAS MEDIÇÕES

**13.1** - A partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço, e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do **CONTRATO**, acompanhado do representante da **CONTRATADA**.

**13.2** - São passíveis de medição as etapas e subetapas definidas no cronograma de execução que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, o que ocorre quando os serviços previstos para aquela parcela definida no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

**13.3** - Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

**13.4** - Todas as etapas e subetapas deverão ser medidas através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição das etapas e subetapas executadas, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da **CONTRATADA**.

**13.5** - Os preços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da **CONTRATADA**.

3

**13.6** - Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento do Boletim de Medição, se as etapas da obra estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**.

**13.7** - Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem as especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

**13.8 - O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

## 14 – DO PAGAMENTO

**14.1** - A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do **CONTRATO** para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa **CONTRATADA** proceda à emissão da Nota Fiscal.

**14.2** - Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**14.3** -Somente após aprovado o Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

**14.4** -A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

**14.5** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.6** -Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao **CREA-PB**, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**), referente à obra ou serviço e a prestação da garantia.

**14.7** - O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**14.8** -Quando não for possível verificar diretamente no sistema, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

**c)** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.9** -Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

**14.10** - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**14.11** -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**14.12** - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**14.13** - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**14.14** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.15** - O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

**14.16** - Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela **CONTRATADA**. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**14.17** - Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

**14.18** - O pagamento da última medição só será realizado pelo **CONTRATANTE** após a análise e aprovação do projeto "**AS BUILT**" pela Fiscalização e pelo gestor do **CONTRATO**.

**14.19** - A aprovação e pagamento da última medição não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

**14.20** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{365}$

**14.21** - A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## 15 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**15.1** - Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

**15.2** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante Termo Circunstaciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**15.3** - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no **Art. 119 da Lei**

**Federal nº 14.133, de 2021** e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

**15.4** - O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Conjunt perante RF, e comprovação do INSS da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da **CONTRATADA**;
- d) "AS BUILT" aprovado pela fiscalização do **CONTRATO**, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

**15.5** - O responsável pelo recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da **CONTRATADA**.

**15.6** - Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a **CONTRATADA** sem que haja manifestação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

**15.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

## 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** - Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** - Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **IV, V, VI, XII, XVI, XIX, XXIII, XXVIII, XXXI a XXXIII, e XL** da **CLÁUSULA NONA** do **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

**16.3** - Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

**16.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**16.5** - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

**I.1%** (um por cento) a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e o máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

**II.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso **XLI** da **CLÁUSULA NONA**.

**III.5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no **inciso I** da **CLÁUSULA NONA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**IV.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XI da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da

**CONTRATANTE**, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA NONA;

**V.** 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos **VII, VIII, XVII, XXI, XXII e XXIX** da CLÁUSULA NONA;

**VI.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**VII.** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir as obrigações previstas nos incisos XV e XX da CLÁUSULA NONA;

**VIII.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXIV da CLÁUSULA NONA;

**IX.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação do **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA NONA;

**X.** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XXVI e XXVII da CLÁUSULA NONA;

**XI.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXIX da CLÁUSULA NONA;

**XII.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXIV e XXXVII da CLÁUSULA NONA;

**XIII.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**16.6** - As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**16.7** - Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**16.8** - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**16.9** - A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**16.10** - Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.11** - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **CONTRATANTE**.

**16.12** - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**16.13** - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

**16.14** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.15** - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração.

**16.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da

condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**16.17** - Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**16.18** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.19** - O **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## 17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento do Proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** no **valor global**.

### 17.2 - Exigências de habilitação

17.2.1 -Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 17.2.1.1 - Habilitação jurídica

a) **Pessoa física**:cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**:inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**:Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade**

**identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020**;

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**17.2.1.2** -Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 17.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

**17.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.3.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil eda Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.3.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.3.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.3.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.3.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.3.8** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 17.4 - Qualificação Econômico-Financeira

**17.4.1** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**17.4.2** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021**;

**17.4.3** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**17.4.3.1** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**17.4.4** - Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

## 17.5 - Qualificação Técnica

**17.5.1** - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

**17.5.1.1** - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**17.5.1.2** - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado da PARAIBA, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

## 17.5.2 - Qualificação técnico-operacional

**17.5.2.1** -Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

- a) Pavimentação em paralelepípedos mínimo 50% do quantitativo geral desta obra
- b) Colocação de meio fios mínimo 50% do quantitativo geral desta obra

**17.5.3** -Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

**17.5.4** - Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**17.5.5** - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**17.5.5.1** -Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

**17.5.5.2** -Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de

acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**17.5.6** -Na hipótese do item **17.5.5.1**, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**17.5.7** -Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**17.5.8** -Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**17.5.9** -Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**17.5.10** -Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**17.5.10.1** -Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

**17.5.10.2** -Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

**17.5.10.3** -Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**.

**17.5.11** - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**17.5.13** - Para fins de **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no **CREA** ou **CAU**, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir: **CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO** com experiência comprovada, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo (**CREA** ou **CAU**) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**17.5.14** - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente,

através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**17.5.15** -Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

**17.5.16** -Os profissionais indicados pela licitante na forma do **item 17.5.13** deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**17.5.17** - Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo III, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

**17.5.17.1** - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**17.5.17.2** -Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**17.5.17.3** - Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV.

**17.5.18** -O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## 18 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1** - O custo estimado total da contratação é de Valor Global: **R\$ 124.436,24 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas em ANEXO.

**18.2** - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.

**18.3** - O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, fornecido pela

Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da **Lei 14.133/2021**, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**18.4** - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**18.5** - A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**18.6** - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**18.7** - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**18.8** - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**18.9** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**18.10** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

**18.11** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

**18.12** - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**18.13** - A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1**-As despesas decorrentes do fornecimento correnteão à conta da respectiva dotação orçamentária: ocorrerá pelo orçamento vigente com fonte de recursos próprios, FPM, E TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO GOV. FEDERAL.

**19.2** -A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Logradouro, 17 de novembro de 2025

**Equipe responsável pela elaboração do TR:**

**JOÃO VITOR**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**

**JOSÉ JOABSON SILVA DE LIMA CREA/PB 161.911.050-4**  
**ENGENHEIRO TÉCNICO RESPONSÁVEL P/ FISCALIZAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO SETOR DE CONTRATAÇÕES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

#### AVISO DE PRETENSÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a PRETENSÃO CONTRATUAL, objetivando os serviços de engenharia: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO SÍTIO BRAGA DE FREITAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADEIRO - PB.nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tendo interesse as empresas do ramo pertinente aos serviços supracitados, que detenham o interesse pretenso em apresentarem suas propostas comerciais, poderão enviar até a data: 18/11/2025 a 24/11/2025 às 00:00, estando o AVISO DA PRETENSÃO E TERMO DE REFERÊNCIA, disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail [licitacao@logradouro.pb.gov.br](mailto:licitacao@logradouro.pb.gov.br), ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 17 de novembro de 2025

JOSÉ VIRGOLINO JÚNIOR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 018/2025

### INSTITUI O SELO MUNICIPAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo Municipal Compromisso com a Alfabetização – Selo Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das escolas municipais, na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 2º** - São objetivos do Selo Alfabetização:

I - incentivar a implementação da política, programas, estratégias e práticas de gestão pública da educação comprometidos com o atingimento das metas de alfabetização e de redução de desigualdades estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Compromisso da Política Municipal de Alfabetização;

II - reconhecer os esforços de gestão realizados pelas escolas de municipais na implementação das estratégias estabelecidas no âmbito do Compromisso da Política Municipal de Alfabetização; e

III - sistematizar e disseminar práticas exitosas de gestão das escolas, com vistas a estimular o compartilhamento de conhecimentos e de inovações nas práticas de alfabetização.

**Art. 3º** - São princípios do Selo de Alfabetização:

I - a valorização do compromisso de gestores das escolas municipais com a alfabetização de todas as crianças matriculadas na escola, com vistas a assegurar igualdade de acesso, permanência e oportunidades educacionais;

II - o compromisso com o enfrentamento das desigualdades que comprometam a equidade educacional, com vistas à garantia do direito humano à alfabetização;

III - a promoção de formas permanentes de registro, sistematização e análise dos esforços da escola e da reflexão contínua sobre os resultados educacionais alcançados; e

IV - o fortalecimento das ações em articulação com as famílias e a gestão da Secretaria de Educação com a alfabetização.

**Art. 4º** - O Selo Alfabetização será organizado a partir da coleta, da sistematização e da avaliação de evidências objetivas das ações desenvolvidas pelas escolas no campo da política municipal de alfabetização, nas seguintes dimensões, entre outras:

I - implementação da Política Municipal de Alfabetização nas ações no âmbito da alfabetização em consonância com a Política Municipal de Alfabetização;

II - implementação das ações de formação de professores e gestores; e

III - distribuição de materiais didáticos complementares de alfabetização para os alunos da rede.

**Art. 5º** - O Selo Alfabetização será concedido mediante processo periódico de coleta, sistematização e avaliação de evidências dos esforços de gestão das escolas.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

**Art. 6º** - O Selo Alfabetização poderá ser utilizado pelas escolas, em ações de comunicação pública, nos diferentes formatos, veículos e dispositivos, durante a vigência da edição em que for concedido, pelo período de um ano.

**Art. 7º** - A Secretaria da Educação compete:

I - elaborar edital para cada edição do Selo Municipal de Alfabetização, que contenha a definição das dimensões, dos critérios, das formas de coleta, da verificação das evidências relativas aos esforços e às iniciativas das escolas municipais e das métricas de classificação e seleção para a concessão do Selo Municipal de Alfabetização;

II – constituir a comissão técnica de avaliação, responsável pela análise das evidências relativas aos esforços e às iniciativas das escolas municipais e pelo processo de classificação e seleção das escolas que receberão o Selo Municipal de Alfabetização em cada edição;

III - realizar cerimônia pública de entrega do Selo Alfabetização para escolas municipais classificadas e selecionadas que irão receber o prêmio;

IV - estabelecer metodologia de sistematização e disseminação das práticas exitosas desenvolvidas pelas escolas certificadas em cada edição;

V - organizar e manter o registro das evidências coletadas em cada edição do Selo Municipal de Alfabetização; e

VI - avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo Municipal de Alfabetização e sugerir as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, dos critérios e dos procedimentos pertinentes.

**Art. 8º** - A toda Secretaria Municipal de Educação disporá sobre normas complementares referentes à implementação do Selo Municipal de Alfabetização.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implementação do Selo Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações consignadas da Secretaria Municipal da Educação na lei orçamentária anual, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento estabelecidos anualmente e as regras que regem a execução orçamentária e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 17 de novembro de 2025.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

DECRETO N° 019/2025

**DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, é reconhecido nacionalmente como data de reflexão, valorização da cultura afro-brasileira e combate ao racismo;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a observância do feriado, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado feriado, no âmbito do Município de Logradouro, o dia 20 de novembro (quinta-feira), em alusão ao Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no **dia 21 de novembro de 2025** (sexta-feira).

**Art. 3º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, cujo funcionamento deverá ser mantido regularmente, especialmente:

- I – serviços de saúde em regime de urgência e emergência;
- II – limpeza urbana e coleta de lixo;
- III- demais serviços cuja paralisação possa comprometer o interesse público.

**Art. 4º** - Fica a cargo dos secretários municipais a adoção das providências necessárias para garantir o cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à manutenção das equipes de plantão nos serviços essenciais.

**Art. 5º** - O expediente público retorna na segunda-feira (24 de novembro) normalmente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 17 de novembro de 2025.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional